REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 433/2020

CONSIDERANDO QUE:
a) são indiscutíveis as repercussões provocadas pela pandemia de Covid-19, que desorganizou completamente a dinâmica social, com sérias consequências na vida dos cidadãos;
b) na atual conjuntura social, as vulnerabilidades sociais já existentes na sociedade se agravam, dentre as quais podemos citar as desigualdades históricas, de raça, de gênero e de orientação sexual;
c) em decisão liminar do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, o Supremo Tribunal Federal proibiu a realização de operações policiais sem motivo excepcional, em comunidades do Rio de Janeiro, durante a pandemia do novo coronavírus;
d) é fundamental o papel do Estado na redução das vulnerabilidades e desigualdades a que está sendo exposta a população diante da crise sanitária que vivemos, com impactos diversos que extrapolam a manutenção da saúde;
e) a Carta Magna de 1988, marco jurídico da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, introduziu um indiscutível avanço na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais e na proteção de setores vulneráveis da sociedade brasileira,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a proibição da realização de operações policiais sem motivo excepcional, nas comunidades, enquanto durarem as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes